



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

PORTARIA N.º 012/2025

“Regulamenta os subsídios dos Vereadores do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Claudenir Costa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

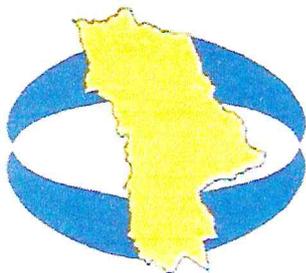
CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 801, de 03 de abril de 2024, a qual fixou o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028;

CONSIDERANDO que de acordo com os dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município de Paranhos possui população de 12.921 habitantes;

CONSIDERANDO que a alínea “b”, inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal/1988 estabeleceu que em Municípios de 10.001 a 50.000 habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.016/2022 que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais que iniciou em 01/02/2023, a qual a metodologia de cálculo dos subsídios dos Vereadores do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, está diretamente vinculada, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 801/2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

CONSIDERANDO que a regulamentação busca dar clareza aos cidadãos sobre como os subsídios são calculados, proporcionando um maior entendimento sobre a administração pública municipal,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o valor dos subsídios dos valores dos Vereadores do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 801/2024, sendo vinculados aos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme a seguir delineados:

I – PARA A COMPETÊNCIA JANEIRO/2025

CARGO	VALOR – R\$
PRESIDENTE	9.901,92
1º SECRETÁRIO	9.241,79
DEMAIS VEREADORES	8.251,60

II – PARA A COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2025 E SEGUINTE

CARGO	VALOR – R\$
PRESIDENTE	10.432,39
1º SECRETÁRIO	9.736,90
DEMAIS VEREADORES	8.693,66

Art. 2º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o desconto da parcela proporcional à razão de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio mensal, por ausência em sessão plenária ordinária.

Art. 3º A convocação de sessão plenária extraordinária ou sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

Art. 4º Esta Portaria vigorará até que nova legislação expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul altere os valores dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de janeiro de 2025.

CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA
Presidente